



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 27.524/2014

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados de cabeamento lógico e elétrico, e aquisição de equipamentos para enlaces de rede via rádio, suportes e acessórios para fixação, para atender as diversas secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Araucária, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos

A empresa DV TECNOLOGIA LTDA, apresentou os seguintes questionamentos relacionados à fase habilitatória da licitação em epígrafe.

PERGUNTA 01:

No item 7.2.2.2 do edital, é solicitada comprovação de que a empresa possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação; e no item 7.2.2.3 do edital, é solicitada uma declaração, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, da boa situação econômico- financeira por meio dos índices econômicos (LG, LC e SG), que deverão ser maiores que 1,5 (um inteiro e cinco décimos). Considerando que o conjunto de enlace via rádio representa aproximadamente 3,8% do montante do edital, e fazendo uma conta média da hora técnica, que é o maior percentual do edital, para a contratação de 30.000 (trinta mil) horas, temos o seguinte:

Média mensal = 30.000 horas totais / 12 meses = 2.500 horas.

Valor unitário máximo da hora técnica = R\$ 82,83.

Valor de horas técnicas mensal = R\$ 207.075,00

3,8% do faturamento mensal de enlace via rádio = R\$ 7.868,85.

Faturamento aproximado mensal: R\$ 214.943,85

Nas contas apresentadas acima, é possível observar que o faturamento aproximado mensal de R\$ 214.943,85 não é muito alto em vista do valor total do edital.

Mesmo assim, a maioria das licitações de alto montante solicita índices econômico-financeiros (LG, LC e SG) maiores que 1,00 (um inteiro). Porém quando a Licitante possuir o resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, na forma admitida pelo art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Entendemos que índices econômico-financeiros de 1,5 não são usuais, e vai contra o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pois o mesmo diz:

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados** para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 27.524/2014**

Entendemos também que se a Licitante não atingir os índices maiores que 1,5, poderá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do edital, ou seja, R\$ 258.261,66.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta: Não. As exigências de cada um dos subitens do item 7 do Edital são independentes e deverão ser atendidas individualmente nos exatos termos solicitados. Registre-se ainda que a exigência dos índices econômicos referentes à LG - liquidez geral; SG - solvência geral, e LC - liquidez corrente, com resultados maiores ou iguais a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), é exigida em TODAS as Concorrências Públicas realizadas pela Prefeitura de Araucária, sendo, portanto, usual no Município e conseqüentemente estando em perfeita consonância com o disposto no Artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

PERGUNTA 02:

O Item 7.2.3.2 e 7.2.3.2.1 do edital solicita:

“7.2.3.2. Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O Atestado deverá conter o nome do responsável técnico indicado pela proponente e atender o que segue:”

“7.2.3.2.1. O Atestado deverá possuir:

- a) Carimbo de Registro do CREA.
- b) Comprovação de execução de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação.
- c) Entende-se por serviço equivalente com o objeto da presente licitação, a execução/prestação que possua, no mínimo, quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do objeto proposto.”

O objeto do edital, cita a Contratação de empresa para execução de serviços especializados de cabeamento lógico e elétrico. No entanto, no Termo de Referência, o serviço especializado de cabeamento lógico e elétrico está expresso em quantidade de horas, e não em quantidade de pontos de rede/elétrica ou tempo de contrato de manutenção. Da forma como está exposta, definida pela quantidade de horas, acaba limitando a concorrência entre Licitantes que já tenham prestado serviços de mesmo porte ou maior que esta licitação. Seria apropriado solicitar um atestado de capacidade técnica e Acervo Técnico baseado em número de pontos, ou em tempo de contrato de manutenção, que pode ser anual, de acordo com a validade do sistema de registro de preços, pois é algo mais comum.

Sendo assim, entendemos que se uma Licitante apresentar um atestado de capacidade técnica chancelado no CREA, com seu respectivo Acervo Técnico, demonstrando a comprovação de que executou serviços de cabeamento estruturado e rede elétrica, citando apenas uma grande quantidade de pontos de rede/elétrica, para um tempo determinado de no mínimo 01 ano, esta atenderá o requisito solicitado nos itens 7.2.3.2 e 7.2.3.2.1.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM, o entendimento é esse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 27.524/2014**

Os questionamentos acima e respectivas respostas, para fins de conhecimento público, deverão ser disponibilizados no sitio eletrônico da PMA, juntamente com o edital completo.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de Outubro de 2014.

AIRTON MOREIRA PINTO
Presidente CPLOSE.